Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1556/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11645/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Eliane Ferreira da Silva (Ordenador de Despesa), Jackeline Tavares da Silva (Ordenador de Despesa), Arthur Cesar Zahluth Lins (Ordenador de Despesa), Clizares Doalcei Silva de Santana (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Patrick de Souza Cruz OAB/AM 13259.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1065/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA . Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Clizares Doalcei Silva de Santana, Presidente e Ordenador das despesas no período de 01.01 a 08.01 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Arthur Cesar Zahluth Lins, Presidente e Ordenador das despesas no período de 08.01 a 25.04 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 IS. IN	

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº1556/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

e 24 da Lei 2.423/96.

- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, exercício 2018, de responsabilidade da Sra. **Eliane Ferreira da Silva**, Presidente e Ordenadora das despesas no período de 25.04 a 13.08 e 05.11 a 31.12 com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- **10.4.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA, exercício 2018, de responsabilidade da Sra. Jackeline Tavares da Silva, Presidente e Ordenadora das despesas no período de 13.08 a 05.11, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- **10.5. Recomendar** ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA que:
  - 10.5.1. Cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos:
  - **10.5.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência:
  - **10.5.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
  - **10.5.4.** Cumpra com o máximo rigor a Lei n. 4.320/64, bem como, as normas e princípios contábeis aceitos em território nacional;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Arthur Cesar Zahluth Lins e demais interessados.
- 10.7. Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	C
	28
	Ä
	¥
	8
	٥
	30
ςi	23
Ŋ.	Ä
ŏ	me o códiao: 0DE544F9-13BE6674-3FD23306-34AFB28C
60	4
$\sim$	9
7	E
e	38
Ö	÷
Ш	ġ
z	4
⋖	5
Ŋ	쒀
ō	0
ഗ	ö
屵	응
$\overline{}$	Š
∺	ō
5	e
≤	Ē
$\overline{\circ}$	운
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO	consulta tec am. dov. br/spede e informe o código: 0DE544F9-13BE6674-3FD23306-34AFB28C
ธ	a
Ö	Ď
į	ă
8	ž
æ	$\frac{1}{2}$
9	9
Ĕ	Ë
ā	ā
₫	e
ð	ä
ಹ್ಷ	Ħ
Ĕ	S
SS	ō
a	×
2	#
2	_
e	Ħ
₹	0
ಠ	ė
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 27/09/2022.	SSS
æ	9
Es	æ
_	.5
	a conferência acesse o site http://c
	ē
	n
	ŏ
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1556/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral